

20 MAR 1981
0721DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º

1387

(11 DE MARÇO DE 1981)

Dispõe sobre autorização para desapropriação de terrenos, alienação às indústrias e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar terrenos e cedê-los, mediante escritura pública, às indústrias que queiram se instalar no Município.

§ 1º - Os interessados deverão apresentar atestado da CETESB onde conste que a indústria não seja poluente.

§ 2º - Quando os terrenos, objetos das concorrências de que trata este artigo, não estiverem localizados em ZUPIs - Zonas de Uso Predominantemente Industrial, o Poder Executivo os classificará em zonas de indústrias de uso diversificado.

§ 3º - Será considerado vencedor o interessado cuja proposta some, no mínimo, 6 (seis) pontos na Concorrência Pública, cujo critério de julgamento será o seguinte:

- a) - número de empregados - 3 (três) pontos;
- b) - faturamento - 2 (dois) pontos;
- c) - prazo de funcionamento - 1 (um) ponto;
- d) - preço do terreno - 1 (um) ponto;
- e) - se a indústria já está instalada em Caieiras - 1 (um) ponto;
- f) - prazo de pagamento do terreno - 1 (um) ponto;
- g) - prazo de pagamento da infra-estrutura - 1 (um) ponto.

§ 4º - O preço mínimo das áreas a serem alienadas será arbitrado pela Comissão de Avaliação de que trata o artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 2º - Além das desapropriações de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas com 3.112,28 m². na Rua B e com 4.885,80 m². na Rua Felipe Spera, situadas, respectivamente, no Jardim Helena e Jardim Marcelino.

ARTIGO 3º - A Prefeitura executará os serviços de terraplenagem necessários, com maquinário próprio ou alugado, bem como todo o serviço de guias, sarjetas, pavimentação, rede elétrica e água.

.../...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

ARTIGO 49 - Caso a indústria vencedora da licitação não atenda aos itens apresentados na Concorrência Pública, ficará ela obrigada ao pagamento do custo real do terreno acrescido das despesas com terra plenagem, infra-estrutura e taxa de administração de 20% (vinte por cento).

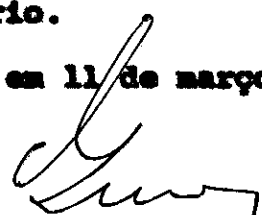
ARTIGO 59 - Fica criada uma Comissão constituída de um Vereador indicado pela Câmara; um representante da ACISC - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Caieiras; um Advogado; um Engenheiro; um Contador; estes três últimos indicados pelo Prefeito, a fim de comporem a Comissão de Avaliação e escolha das áreas a serem objetos das alienações de que trata esta Lei.

ARTIGO 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir notas promissórias para o pagamento das áreas desapropriadas e que serão alienadas às indústrias interessadas.

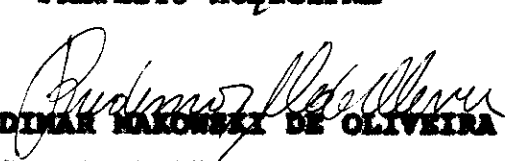
ARTIGO 79 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, quando necessárias, por Decreto, sendo utilizados os recursos do orçamento vigente, a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de março de 1981.-


ENGº GINO DANTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-


RUDIMAR NAKOWSKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTO DE ENGENHARIA-


EDNEY GOLEANI

-DIRETOR DEPTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

